



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00223

DATA 15/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013			
AUTOR DEPUTADO MARCOS MONTES PSD/MG		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se do Art. 26 o inciso V, do Parágrafo único, acrescido ao Art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993.

Justificação

Se a contratação é em caráter excepcional não há que se falar em prorrogação. Isso seria uma afronta a Lei nº 8.745/1993 que trata no caput de seu art. 1º:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Portanto, sua excepcionalidade, neste caso, não encontra justificativa para sua prorrogação.

Subsecretaria de Apoio às Comissões P.

Recebido em 15/7/2013 às 14h44

Tiago Brum - Mat. 256058

ASSINATURA